



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº. 3.407, de 8 de Julho de 2024.

*Altera o Decreto 3.248, de 2 de outubro de 2023, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde contida no Ofício 27/2024/CMS (PM-ADM-2024/07509);

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” e seus respectivos numerais de “1” a “4” ambos do inciso I, todos do artigo 1º do Decreto 3.248, de 2 de outubro de 2023, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 1º ...**

**I ...**

**a) ...**

- 1) Luiz Eduardo de Paula Gonçalves - Prefeitura de N.A (SMS);
- 2) Izaura Machado Rodrigues da Macena - Prefeitura de N.A (SMS).
- 3) Ida Mercedes do Nascimento - APAE
- 4) Marcio Luiz Soares – Hospital Regional;

**b) ...**

- 1) Jair Antônio Gorchach - Prefeitura de N.A (SMS);
- 2) Milene de Melo Marques - Prefeitura de N.A (SMS);
- 3) Janieli Rocha da Silva – Hospital do Amor;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 –  
<https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.407/2024 p. 02

4) Margareth Reinoso de Oliveira- Hospital Regional.

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de julho de 2024.



**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição nº 1859  
Data 09/07/24

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.405, de 5 de Julho de 2024.

*Dispõe sobre a execução orçamentária para o segundo semestre do exercício de 2024, estabelece normas para redução de despesas de despesas correntes e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e para o equilíbrio financeiro;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito Municipal organizar os serviços internos das repartições, conforme previsão contida no art. 72, XXX, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a perspectiva de não efetivação de algumas receitas previstas no orçamento vigente, em razão da redução das transferências de outros Poderes, exigindo a redução de despesas correntes de forma a atender dispositivos constitucionais, em especial as disposições contidas no Art. 167-A da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A execução orçamentária e financeira até o final deste exercício de 2024 deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto, ficando os ordenadores de despesas responsáveis pelo seu cumprimento.

**Art. 2º** Ficam vedadas as seguintes despesas:

I - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;  
II - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

**Art. 3º** A partir da vigência deste Decreto, cada órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão reduzir as despesas com custeio da máquina administrativa em todos os órgãos da administração municipal.

**Parágrafo único.** Fica determinada a contenção de gastos com manutenção das atividades de todas as unidades orçamentárias, como a aquisição de bens e contratação de serviços, ressalvadas as autorizadas justificadamente pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos já emitidos reduzindo despesas não consideradas imprescindíveis para manutenção das atividades.

**Art. 5º** Fica vedada a criação de novas despesas correntes utilizando-se de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação, exceto aquelas novas despesas autorizadas justificadamente pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 6º** O Secretário Municipal de Finanças e Gestão, no âmbito de suas respectivas competências, arrolará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, ficando autorizado a proceder os ajustes necessários para a adequada execução orçamentária e financeira, bem como atender as situações excepcionais e casos específicos, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Ficam excluídos do presente Decreto os serviços essenciais à administração pública que, por sua natureza, não admitam paralisação e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela municipalidade.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de julho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.407, de 8 de Julho de 2024.

*Altera o Decreto 3.248, de 2 de outubro de 2023, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde contida no Ofício 27/2024/CMS (PM-ADM-2024/07509);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" e seus respectivos numerais de "1" a "4" ambos do inciso I, todos do artigo 1º do Decreto 3.248, de 2 de outubro de 2023, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** ...

I ...

a) ...

1) Luiz Eduardo de Paula Gonçalves - Prefeitura de N.A (SMS);

2) Izaura Machado Rodrigues da Macena - Prefeitura de N.A (SMS);

3) Ida Mercedes do Nascimento - APAE

4) Marcio Luiz Soares - Hospital Regional;

b) ...

1) Jair Antônio Goriach - Prefeitura de N.A (SMS);

2) Milene de Melo Marques - Prefeitura de N.A (SMS);

3) Janieli Rocha da Silva - Hospital do Amor;

4) Margareth Reinoso de Oliveira - Hospital Regional.

[...]

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de julho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 651, de 8 de Julho de 2024.

*Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço do servidor PAULO SERGIO D ALKIM FILHO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor PAULO SERGIO D ALKIM FILHO, funcionário efetivo ocupante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais, função de Nutricionista da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 1.544, averbação de 1.186 (um mil, cento e oitenta e seis) dias, correspondentes a 3 (anos), 3 (meses) e 1 (dia), relativos aos períodos de trabalho de 1º/10/1989 a 17/12/1990, 18/12/1990 a 21/6/1991, 1º/7/1991 a 30/11/1991, 1º/5/1994 a 31/12/1994, 19/1/1995 a 10/2/1995, 25/5/1995 a 7/7/1995 e 19/7/1995 a 18/8/1995, conforme a certidão nº 06021040.1.00173/24-7, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (PM-ADM-2024/06802).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de julho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 652, de 8 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/04491;

**CONSIDERANDO** o laudo médico pericial de fl. 166, constante no procedimento administrativo supracitado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de junho de 2024, a servidora CELINA QUEIROZ DE FREITAS DA SILVA, matrícula 6.397, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de auxiliar de serviços básicos, para exercer a função de auxiliar de sala, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de julho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## COMUNICADO

Nova Andradina, 09 de julho de 2024.

A Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina – AGEHNOVA no uso de suas atribuições legais, comunica a Desclassificação da pré-selecionada Simone Aparecida de Oliveira, portadora do CPF nº ###.###.681-30 do Programa Habitacional Lote Urbanizado Nova Andradina, uma vez que se esgotou o prazo para finalização da 1ª Etapa – Fase Obrigatória – Alvenaria de Elevação.

Emerson Nantes de Matos  
Diretor da Agência Municipal de Habitação